

PORTARIA Nº. 1134 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Objetivo: Realização de fiscalização "OPERAÇÃO SURUANÁ 2018" que tem como principal objetivo combater ilícitos ambientais, sobretudo a caça e pesca ilegal nas áreas costeiras mais isoladas da RESEX e entorno

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/442181 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Salvaterra/Soure - Pa

Período: 31/10 a 09/11/2018 -9,5 (nove e meia) diárias

Servidor:

SGT, PM, Alessandra Costa Macedo, matrícula 5730414 - SD, PM, Pedro Costa Lima - 5761506, SD, PM, Mario Alessandro Araújo

Ferreira -

57199471 e SD, PM, Luiz Claudio Nascimento Alfaia, matrícula 57649981

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 380656

PORTARIA Nº. 1116 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Objetivo: Realizar operações de fiscalização nas UC's Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Vitória de Souzel e seu entorno, contemplando os municípios de Altamira, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Porto de Moz

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/440928 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino:

Senador José Porfírio - Pa

Período: 13/10 a

11/11/2018 -29,5 (Vinte e nove e meia) diárias

Servidor:

3º SGT, PM, Jerônimo Esmeraldo da Silva Neto - 5589053, 3º SGT, PM, Raimundo Juracy Cardoso Farias - 570208 -

CB, PM, Michelle Bonese Parente dos Santos Rodrigues - 54193082 - CB, PM, Flávio dos Santos Freitas - 5781370, SD, PM, Willy Henrique Silva Rodrigues - 4219981, CB, PM, Genilton da Silva Vale - 57232613, CB, PM, Aquilino Barros de Araujo -

57221880 e SD, PM, Renato de Ataíde Campos - 4219825

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 380677

PORTARIA Nº. 1192 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Objetivo: Realizar 3º expedição de levantamento de censo geográfico e garantir a continuidade das coletas e os estudos direcionados especificamente as comunidades do Parque Estadual Charapucu (PEC) e entorno; Dar continuidade a coleta de informações e os estudos técnicos direcionados as comunidades localizadas dentro e entorno do Parque Estadual Charapucu; Visitar as comunidades a fim de reunir/conservar para apresentar resultado parcial dos estudos para o redimensionamento do Parque e recategorização do seu entorno: Coletar outras informações importantes para a gestão; Realizar monitoramento de ocupação e assentamento humano dentro do PEC

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/427919 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Afuá

- Pa

Destino: Zona Rural de Afuá -Pa

Período: 12

a 22/11/2018 - 10,5 (dez e meia) diárias

Servidor:

5939759 - Clarissa Miranda Rodrigues - Técnico em Gestão Ambiental

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 381274

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº. 1200 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

CONSIDERANDO O Memorando nº 028/2018 - GEP - IDEFLOR-BIO

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o período de férias dos Servidores Edvaldo da Silva Jaime Junior, matrícula 57216362, para 26/11/2018 a 30/12/2018, no período de 19/11/2018 a 23/12/2018 e Edilson de Nazaré Pamplona Gayoso Junior, matrícula 57216296, para 26/11/2018 a 25/12/2018, no período de 19/11/2018 a 18/12/2018, publicada no DOE nº33717 de 09/10/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 381882

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2018**

PARTES: IDEFLOR-BIO e PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ORIGEM DO TERMO: Edital de Licitação Nº 017/2016 - Pregão Eletrônico - SEAD/SRP/PARÁ

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos órgãos e entidades participantes deste processo. VALOR: 147.896,05 (cento e quarenta e sete reais oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

FISCALIZAÇÃO: Eng.ª Civil Ivaneide da Paixão Nonato, matrícula nº 593792-5.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento ao interesse Público. (de 12/11/2018 a 11/11/2019).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 798365; Fonte: 0316004409; Natureza da Despesa - 33.90.39

ASSINATURA: 05/11/2018

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

RODRIGO DE SOUZA

Sócio Proprietário da PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONTRATADA

Protocolo: 381826**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA GRÃO-PARÁ - ESEC****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Gestor da Estação Ecológica Grão-Pará, instituído pela PORTARIA Nº 1.563/2013-GAB/SEMA, de 27 de junho de 2013, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, de caráter consultivo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas na ESEC, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho Gestor é a Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº 2.609/2006.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho Gestor será o escritório da gerência da ESEC Grão-Pará no município de Monte Alegre, podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I - Contribuir para a efetiva implementação da ESEC Grão-Pará;

II - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;

III - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da ESEC Grão-Pará, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

IV - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da ESEC Grão-Pará; e

V - Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - As atribuições do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará são:

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Analisar, propor adendos e modificações, ao Regimento Interno, em concordância com o Plano de Manejo da Unidade, bem como aprovação final do referido documento;

III - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

IV - Avaliar e aprovar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

V - Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no Plano de Manejo, e outras relacionadas à ESEC Grão-Pará, garantindo uma gestão participativa;

VI - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, social, cultural, turística e científica, de forma sustentável, na ESEC Grão-Pará;

VII - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, cultural, lazer, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

VIII - Manifestar-se ao IDEFLOR-BIO sobre obra ou atividade causadora de impactos presentes e/ou futuros na Unidade de Conservação;

IX - Mobilizar esforços, propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno e os diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;

X - Sugerir a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;

XI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na ESEC Grão-Pará e em seu entorno, que possam servir de subsídios para futuras ações;

XIII - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno.

CAPÍTULO III**DOS DEVERES, VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor devem estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.

Art. 7º - É vedado ao membro manifestar opinião em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho Gestor ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor promover ações que sejam contrárias aos interesses do mesmo.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Gestor, que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar à Instituição representada pelo membro que o substitua de imediato.

Art.11- São atribuições dos membros do Conselho Gestor

I - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade;

II - Manter os seus representados informados com relação às decisões do Conselho Gestor;

III - Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho Gestor e da Unidade de Conservação; e

IV - Ao sair do Conselho Gestor repassar todas as informações ao seu substituto.

CAPÍTULO IV**SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 12 - O Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 13 - São instâncias do Conselho Gestor:

Presidência

Comissões

Câmaras Técnicas

Assembleia Geral

SEÇÃO II**DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO GESTOR DA ESEC GRÃO-PARÁ**

Art.14 - Compete à Presidência do Conselho Gestor:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as Câmaras Técnicas, quando existentes;

III - Assinar documentos e representar o Conselho Gestor perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

V - Resolver questões de ordem nas Assembleias Gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das proposições da Assembleia Geral;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho Gestor, pessoas ou instituições públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;